TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 / 2023

Acordo de Cooperação Mútua de estágio que entre si celebram a UNIÃO através do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, com a finalidade específica de promover a atividade de estagiários em unidades administrativas deste Tribunal.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Des. Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.883.929/0001-02, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo seu Presidente Des. Paschoal Carmello Leandro e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, com sede na Rua Jornalista Belizário de Lima, 236, nesta Capital, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** neste ato representado pelo Elaine Borges Monteiro Cassiano, Reitora, firmam o presente Acordo de Cooperação, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a realização de estágio, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e nos Cartórios de suas Zonas Eleitorais, por intermédio do corpo discente do ensino médio oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** através do **Estágio Não Obrigatório**, conforme o oferecimento de vagas pelo **CONCEDENTE** em áreas de seu interesse, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com o Decreto Federal nº 9.427/2018.

1.2. Para fins deste Acordo, entende-se como estágio ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme dispõe a legislação vigente.

1.3. O estudante não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o **CONCEDENTE.**

1.4. Os estudantes a serem aceitos como estagiários, com idade mínima de 16 anos, deverão estar regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos do ensino público de nível médio, seriado, cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos e oferecidos pelo **CONCEDENTE**

1.5. Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a realização prévia seleção dos candidatos às vagas.

1.5.1. A seleção terá o seu início com a expedição de Edital pelo **CONCEDENTE**, no qual constará o período e a forma de inscrição, os cursos de interesse, a quantidade de vagas, o conteúdo programático das provas, a duração do estágio, dentre outros dados.

1.6. A realização das atividades educacionais dependerá obrigatoriamente de prévia formalização, em cada caso, do *TERMO DE COMPROMISSO,* entre o acadêmico e o **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

1.7. O estágio terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais em período compatível com o horário de funcionamento do **CONCEDENTE** e com as atividades escolares, obedecida à legislação em vigor, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.

1.7.1. Nos períodos em que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** realizar avaliações escolares, a carga horária do estágio será de duas horas e meia, mediante comunicação das datas de realização.

1.7.2. O estagiário poderá, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no subitem 1.7.1, devendo compensá-la até o final do mês subsequente.

1.7.3. A carga horária poderá ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

1.7.4. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.

1.8. Ao estagiário será assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído em período estabelecido no termo de compromisso.

1.8.1. O recesso de que trata este item será remunerado.

1.8.2. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

1.9. O estágio não poderá ser desenvolvido pelo educando por mais de 2 (dois) anos junto ao **CONCEDENTE**, em um mesmo curso, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

1.10. As atividades educacionais serão automaticamente extintas, por qualquer dos seguintes motivos:

a) término do termo de compromisso;

b) abandono, caracterizado pelo não comparecimento à unidade administrativa em que estiver lotado, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso;

d) a pedido do acadêmico;

e) descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

f) por interesse de conveniência do **CONCEDENTE** ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar.

g) pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho do estagiário junto ao CONCEDENTE ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1.11. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência e aos indígenas, os percentuais de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) das vagas para negras e negros oferecidas pela parte concedente do estagiário, o que deverá ser levado em conta no momento da seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a execução do presente termo de cooperação a **CONCEDENTE** deverá**:**

a) Receber os acadêmicos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** propiciando aos mesmos o acesso às suas dependências e instalações**,** necessárias para a realização das atividades educacionais;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Facilitar o acesso dos professores da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** às instalações mencionadas na alínea *a* deste item 2.1, tendo em vista o necessário acompanhamento aos acadêmicos;

f) Realizar o acompanhamento, controle e avaliação dos acadêmicos, através de procedimentos e mecanismos específicos por profissionais das áreas envolvidas;

g) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar-lhe termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da carga horária e da avaliação de desempenho;

h) Cientificar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** da realização de processo seletivo de estagiários de que trata o item 1.5;

i) Conceder bolsa de complementação educacional e auxílio-transporte ao acadêmico participante das atividades educacionais, cujos valores serão fixados no Termo de Compromisso;

j) Contratar Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

k) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.2. Para execução do presente convênio a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá:

a) Celebrar termo de compromisso com o educando e com o **concedente**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) Divulgar aos acadêmicos as vagas de estágio oferecidas pelo **concedente** conforme item 1.5 e informar-lhes das atividades de que trata o presente Termo;

c) Comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE**, por escrito, todos os casos de desligamento e/ ou trancamento de matrículas dos acadêmicos, beneficiários deste, seja qual for o motivo;

d) Acompanhar, controlar e avaliar os acadêmicos no desenvolvimento das suas atividades educacionais;

e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar ao **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA LGPD

Os dados pessoais dos estagiários e demais envolvidos, eventualmente compartilhados entre as partes, deverão se restringir à finalidade do presente convênio.

Parágrafo único. É dever das partes observar e garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso, em razão deste instrumento, consoante as disposições da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se a partir da data da última assinatura e perdurará por 60 (sessenta) meses, sendo suas disposições, entretanto, modificáveis a qualquer

tempo, através de aditivos, bem como a qualquer tempo poderá ser desfeito, respeitados os Termos de Compromisso em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, foi o presente Acordo de Cooperação, depois de lido e achado conforme, assinado pelos partícipes para que produza todos os efeitos.

Campo Grande /MS, na data da assinatura eletrônica.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente do TRE/MS

CONCEDENTE

Elaine Borges Monteiro Cassiano

Reitora

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, **Presidente**, em 25/05/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO**, **Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445483** e o código CRC **38B6662D**.